



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Lei nº 019/98.**

**Data:** 11 de maio de 1998.

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública a Cooperativa Educacional Arco Íris.

**Vilmar Giachini**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica declarado de utilidade pública a Cooperativa Educacional Arco Íris, inscrita no CGC 01 818 313/0001-04 e com registro sob o nº 347 LV. A-1 Fls. 149, no 1º Cartório Extra-Judicial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos Jurídicos, em 10.03.97, em Seinop - MT.

**Artigo 2º** - É parte integrante da presente Lei os Documentos apensos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 11 de maio de 1998.

**Vilmar Giachini  
Prefeito Municipal**



ATA Nº - 01

Aos oito dias do mês de Dezembro de um mil novecentos e noventa e seis, às vinte horas, reuniram-se nas dependências da Escola Arco Iris, os associados da nova Escola para fundação da Cooperativa Educacional Sendo formado pelos seguintes membros: Roseni Scheffer, Ilse Diesel, Vilmar Scheffer, Edna Costa, Francisco Aparecido EufRASINO, Waldemir Aparecido Smanhoto, Cláudia Guzzu Luchtemberg, Eliane Gallon, Aida Segantine Bonfim, Leila Segantine Bonfim, Jane Palma Mazzoti, Wilma Paulina Mazzoti, João Mendes, Antônio Cândido, Lenir de Oliveira Lima, Webert Lúcio Barbosa, Alcixa Kowal de Prá, Iris Wollbercht, Cleide Aparecida Vischi e Fernanda Andrade de Oliveira. Outrossim informo que entre os associados está faltando o vigia noturno. Nesta assembléia foi decidido a criação da Diretoria da Associação que por aclamação de voto, como prevê o estatuto cooperativista, ficando eleito por um ano os seguintes Membros: **Presidente-Vilmar Scheffer, Vice Presidente-Jane Palma Mazzoti, Secretária Cleide Aparecida Vischi, Vice Secretário-Iris Wollbercht, Tesoureiro-Antônio Cândido, Vice Tesoureiro-Waldemir Aparecido Smanhoto, Conselho Fiscal-Webert Lúcio Barbosa, Francisco Aparecido EufRASINO e Ilse Diesel**, para o Conselho Consultor foram votados os seguintes membros. LENIR DE OLIVEIRA LIMA, ELIANE GALLON. SUPLENTES: CLÁUDIA GUZZU LUCHTEMBERG e FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA. Ficou estabelecido que os membros deverão se reunir todos os sábados para tratar de assuntos e programação educacionais. Na oportunidade foram discutidos aluguel do prédio, valor das mensalidades nome da Cooperativa, calendário e horário, ficando da seguinte forma: Aluguel 15% do valor das mensalidades, sendo R\$-55,00 reais para Educação Infantil e Primário, R\$-60,00 reais de V a VIII e R\$-70,00 para o II Grau. O nome escolhido ficou sendo **Cooperativa Educacional Arco Iris**, o calendário com 280 dias letivos e aulas aos sábados, as aulas serão de 50 minutos. Ficou decidido que dia 12 do corrente mês será convocada uma reunião com os pais para esclarecimento. Dando sequência a reunião o presidente usou a palavra agradecendo o voto de confiança depositado em sua pessoa e demais participantes da diretoria, a reunião teve continuidade e sequência, por tratar-se de chapa única, foi eleito por aclamação, os demais participantes acharam conveniente em tomar posse nesta mesma hora dia e oportunidade e assim foi empossada a diretoria, nada mais havendo na pauta do dia eu secretaria lavrei e encerramos a reunião.

1º Cartório Extra-Judicial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos Jurídicos de Sinop - MT

Oswaldo Reiners  
OFICIAL

Andréa S. Reiners Silva  
OFICIAL SUBSTITUTA  
Adriana S. Reiners Rosas  
OFICIAL SUBSTITUTA


Protocolo nº 1928 liv. 0-1 fls. 139  
Registro nº 347 microfilme -  
Sinop, 10 de Maio de 96  
Oficial *Wollbercht*

Sinop Cartório de Registro de Imóveis  
Documento microfilmado conforme portaria 037/94 da Secretaria dos Direitos de Cidadania e Justiça - Ministério da Justiça - DF.

SINOP *Wollbercht*

Oswaldo Reiners  
OFICIAL  
Andréa S. Reiners Silva  
Oficial Substituta

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		<b>CGC</b>		NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.818.313/0001-14</b>
VÁLIDO ATÉ <b>30/06/1998</b>		ATIVIDADE PRINCIPAL <b>8012-8</b>		CIP DO RESPONSÁVEL <b>502.715.551-49</b>
MATRÍCULA ANTIGA <b>214-B COOPERATIVA</b>				
IDENTIFICADOR <b>0130107 - SINOP</b>				
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA EDUCACIONAL ARCO IRIS</b>				
ROTEIRO DE ENTREGA 				
ENDEREÇO <b>RUA JOSE DE MESQUITA</b>		NÚMERO <b>1384</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>78540-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CLAUDIA</b>	UF <b>MT</b>	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : <b>EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL</b>				

13/05/1997 AS 14:14:37

16448 - 7

CGC 132743

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,  
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL





ESTATUTO DE COOPERATIVA EDUCACIONAL

Nome - Cooperativa Educacional ARCO IRIS

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. - 01-A Cooperativa dos profissionais da educação de Cláudia, estado de Mato Grosso, com a sigla CEAI, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes tendo:

- A)-Sede no Município de Cláudia, estado de Mato Grosso
- B)-Foro jurídico na comarca de Sinop-MT
- C)-Área de ação para efeito de admissão de associados compreendendo o município de Cláudia e limitrofes.
- D)-Prazo de duração, por tempo indeterminado, tendo o ano social, o ano civil.

CAPÍTULO - II

DOS OBJETIVOS

Art. - 01-A Cooperativa terá por finalidade e objetivo a defesa econômica e social dos profissionais da educação, através do aprimoramento da prestação de serviços técnicos educacionais, que serão prestados sobre a forma coletiva ou individual.

- § - 1º-No cumprimento de seus objetivos, a Cooperativa deverá assinar contrato para prestação de serviços sob forma coletiva ou individual com as instruções de ensino.
- § - 2º-Para prestação de serviços sob forma individual a Cooperativa poderá assinar o contrato com os interessados.
- § - 3º-Seja qual for a forma de serviços prestados, deverá sempre ser observado o objetivo de aprimoramento da prestação de serviços, com a livre oportunidade e todos os associados e a observância da ética profissional.



- § - 4º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos associados e participará de campanhas de expansão do Cooperativismo e modernização do sistema.
- § - 5º - Para consecução dos seus objetivos sociais, a Cooperativa abrangerá as seguintes atividades:
- A) - Fornecer e especificar recursos humanos, estimulando o aprimoramento profissional sob todas as formas do seu alcance, principalmente, por meio de cursos, treinamento, palestras e publicações.
  - B) - Promoverá convênios com entidades públicas e privadas procurando sempre em cooperação mútua, assistência técnica, desenvolvimento tecnológico, consciência cooperativista, educação e base democrática que fortaleçam esta Empresa Cooperativista
- § - 6º - No caso de não dispor em seus quadros pessoas habilitadas e disponíveis para a realização de trabalhos contratados, a Cooperativa poderá utilizar mão-de-obra de terceiros.
- § - 7º - A Cooperativa poderá representar seus associados, em parte ou no todo, em juízo ou fora dele.

### CAPÍTULO - III

#### DOS COOPERADOS SEÇÃO - I

##### DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art - 01 - Poderá ingressar na Cooperativa, qualquer profissional de educação, que concorde com as disposições deste estatuto e regimento interno da Cooperativa e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos desta entidade.

§ - 1º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma, ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art - 02 - Para associar-se o candidato preencherá ficha proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a junto com outro associado proponente.

§ - 1º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas parte de capital nos termos e condições previstas neste estatuto e juntamente com o presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.



§ - 2º - A subscrição de quotas-parte de capital pelo associado e a assinatura do livro de matrícula complementar a sua admissão na Cooperativa.

Art. - 03 - Cumprindo o que se dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei deste estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. - 04 - O associado tem direito a

- A) - Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no parágrafo onze do artigo quinze
- B) - Propor, ao Conselho de Administração ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa
- C) - Votar e ser votado para membro do conselho de Administração fiscal da Cooperativa ou de outro órgão da mesma, salvo se tiver estabelecido relação empregatício com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela assembleia geral, das contas de exercício em que tenha deixado o emprego.
- D) - Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.
- E) - Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, no mês que antecede a realização da Assembleia Geral Ordinária, Consultar na sede da Cooperativa, os livros e documentos do balanço geral e outros documentos que se achar necessário e conveniente.

§-ÚNICO - Ao demitir-se o associado deverá continuar prestando seus serviços até trinta dias após sua solicitação.

Art. - 05 - São deveres do associado:

- A) - Subscriver e integralizar os quotas-parte de capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- B) - Cumprir as disposições da lei, Estatutos e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral.
- C) - Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade e nos termos que serão estabelecidos em regimento interno da Cooperativa.
- D) - Cumprir com o regimento interno do estabelecimento de ensino da qual a Cooperativa está contratada.



- E)-Prestar a Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta
- F)-Zelar pelo patrimonio moral e material de Cooperativa.

Art. - 06-O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contratadas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital subscrito.

Art. - 07-As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam para seus herdeiros legais.

## SEÇÃO - II

### DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. - 01-A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-a unicamente a seu pedido, e será requerida ao presidente, sendo por este levado ao conhecimento do conselho de Administração em sua primeira reunião e averbado no livro de matricula mediante termo assinado pelo presidente.

Art. - 02-A eliminação do associado é feita por parecer do Conselho Fiscal e por decisão do Conselho Administrativo, após notificado o infiator.

§ - 01-Deve ser eliminado o associado que:

A)-Infringir o estatuto, artigo sétimo

B)-Expressar-se ou dar opiniões difamatórias de membro do Conselho de Administração ou Fiscal, sem prova cabal.

§ - 02-Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de recebimento e remessa

§ - 03-O atingido poderá, dentro de trinta dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a próxima reunião do Conselho Consultivo.

Art. - 03-A exclusão do associado será feita por decisão do conselho nas seguintes ocorrências.

M. FILME Nº 002430



- A)-Por morte da pessoa física.
- B)-Por dissolução da pessoa jurídica
- C)-Por incapacidade civil não cumprida.

Art. - 04-Em quaisquer das formas de desligamento o associado terá direito a restituição do capital e as sobras sempre após a aprovação do balanço do ano em que o mesmo deixou de fazer parte da Cooperativa.

§-ÚNICO-O conselho de Administração poderá determinar o parcelamento da restituição em até seis vezes, desde que comprove que o pagamento único poderá prejudicar o equilíbrio financeiro da Cooperativa.

#### CAPITULO - IV

#### DO CAPITAL SOCIAL

Art. - 01-O capital social da Cooperativa representado por quotas-partes, que não terá limite quanto ao máximo e não poderá ser inferior ao capital mínimo de R\$-6.000,00(seis mil reais) e variável-de acordo com o número de cooperados e de quotas-parte integralizadas. Este capital compõe-se de duas partes distintas.

- A)-Não exigível, destinando as despesas e compromissos a cumprir da Cooperativa, dos programas de capacitação dos associados e da promoção do sistema Cooperativista. O orçamento para formação deste capital é aprovado pela assembléia geral.
- B)-Capital exigível, que é formado pelo patrimônio do associado.

§ - 01-O capital não exigível será formado pela taxa, de dez por cento, proveniente das receitas operacionais da Cooperativa.

§ - 02-O capital exigível é formado pelas taxas de inscrições dos associados, equivalente ao número de quotas-parte conforme seu nível multiplicado pelas horas aulas trabalhadas e multiplicadas pelo valor de uma quota-parte. É formado também pelas chamadas de capital que se façam necessárias.

§ - 03-As quotas-partes poderão ser transferidas somente para associados e deste que aprovados pela Assembléia Geral.

§ - 04-As quotas-partes deverão ser integralizadas em até seis vezes, obedecendo os critérios de proporcionalidade.



§ - 05-A Assembléia Geral de apreciação das contas aprovará o orçamento da administração da Cooperativa e definirá novas taxas tudo de conformidade com que se propos a maioria dos associados.

rt. - 02-O valor de cada quota-parte é de R\$-1,00 (um real).

rt. - 03-O Estatuto Social deverá sofrer uma decisão periódica para ajustamento as condições vigentes de acordo com a decisão de Assembléia Geral.

## APITULO - V

### OS ORGÃOS SOCIAIS

#### SEÇÃO - I

#### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. - 01-A assembléia Geral dos associados que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, e o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. Suas decisões vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordante.

§ - 01 A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente após as deliberações do Conselho de Administração, bem como pelo Conselho Fiscal se ocorrem motivos graves e urgentes ou ainda pela metade dos associados em pleno caso de seus direitos sociais após solicitação não atendida pelo Presidente, e, ainda, obedecendo os seguintes critérios:

- A)-Convocação com antecedência mínima de dez dias corridos para a primeira convocação, de uma hora para a segunda convocação e uma hora para a terceira convocação.
- B)-As três convocações podem ser feitas em único edital, desde que nele constem, expressamente, o prazo para cada uma delas.
- C)-Fazer constar no edital a identificação completa da Cooperativa como pessoas jurídicas, a data, hora, local, ordem do dia, o número de associados com direito a voto, nome por extenso do responsável pela convocação, sequência ordinal das convocações.



§ - 02-O número legal para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- A)-Dois terços do número de associados em condições de voto em primeira convocação.
- B)-Metade mais um dos associados em segunda convocação.
- C)-Mínimo de cinco associados em terceira convocação.

§ - 03-Para efeito de "quorum" de que trata este Estatuto, o número de associados presente será apurado por suas assinaturas postas no livro de presença.

§ - 04-No caso de convocação ser feita por associados, o edital será assinado pelos cinco primeiros signatários do documento que solicitou.

§ - 05-A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente e auxiliada pelo secretário. Na ausência do secretário, o Presidente nomeará um secretário "ad hoc".

§ - 06-Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo responsável do Edital de Convocação.

§ - 07-As deliberações da Assembléia Geral deverão visar apenas sobre os assuntos constantes no Edital de convocação e os que eles tiverem imediata e direta relação.

§ - 08-O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar em ata lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente dos trabalhos e por uma comissão de pelo menos cinco associados presentes indicados no início dos trabalhos no livro de presença.

§ - 09-As deliberações serão tomadas por maioria de votos e a ação para a sua anulação prescreverá em quatro anos.

§ - 10-Não poderá participar das deliberações o associado infrator do disposto no artigo sétimo, alínea "b" e "c".

§ - 11-Os ocupantes de cargos sociais, ou associados não podem votar nas decisões sobre assuntos que a eles referam-se de maneira direta e indireta, entre os quais as prestações de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.



SEÇÃO - II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS.

Art. - 01-A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social.

§ - 01-A Assembléia Geral Ordinária deliberará sobre os seguintes assuntos:

- A)-Relatório de Gestão.
- B)-Balanço geral e parecer ao Conselho Fiscal.
- C)-Demonstrativo e destinação das sobras apuradas e o roteio das partes existentes.
- D)-Plano de atividade de orçamento para o exercício seguinte.
- E)-Eleição e posse do conselho de Administração Fiscal e Consultivo.
- F)-Assuntos de interesse social.

§ - 02-Os membros dos órgãos de Administração e Fiscal, não poderá votar na matérias referidas na letra "B" do parágrafo anterior.

§ - 03-A aprovação das matérias previstas na convocação desonera seus responsáveis, salvo os casos posteriormente comprovados de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO - III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. - 01-A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-a sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados desde que mencionados no Edital de Convocação.

§ - 01-E de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- A)-Reforma de Estatuto;
- B)-Fusão, incorporação e desmembramento;
- C)-Mudança de objetivo da sociedade;



- D)-Dissolução voluntária e numeração de liquidamentos;
- E)-Contas do liquidante;

§ - 02-São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

#### SEÇÃO - IV

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. - 01-A Cooperativa é administrada por um conselho de cinco membros, eleitos em Assembléia na forma deste Estatuto para um mandato de três anos, formado por Presidente, vice presidente, Secretário e dois conselheiros, sendo obrigatória a renovação de um terço de seus membros ao término de cada mandato.

§ - 01-São inelegíveis os associados infratores do artigo quinto deste Estatuto, parentes entre si até o segundo grau, os condenados a pena que vede o acesso a cargo público, os que cometem crime falimentar, de prevaricação de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ - 02-Os comprovantes do conselho de Administração, de Conselho Fiscal e liquides, equiparam-se nos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal

Art. - 02-O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- A)-Reune-se ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de Presidente, do próprio conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- B)-Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- C)-As deliberações serão consideradas em atas circunstanciada lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas, e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.



§ - 01-Nos impedimentos por prazos inferiores a noventa dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

§ - 02-O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por um conselho indicado pelo Presidente depois de aprovado por maioria simples dos demais conselheiros, quando houver desligamento.

§ - 03-Se ficarem vagos mais da metade do Conselho de Administração o Presidente convocará Assembléia para devido preenchimento, quando a vacância do Presidente for superior a noventa dias o conselho Fiscal convocará Assembléia para o devido preenchimento do cargo.

§ - 04-O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do antecessor.

§ - 05-Perde automaticamente o cargo, o membro do conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis durante o ano, após notificação enviada ao faltante.

Art. - 03-Compete ao Conselho de Administração.

§ - 01-Gerir a Cooperativa na sua plenitude e ainda:

- A)-Programar as operações e contratos, estabelecendo a quantidade, valores, prazos, taxas de encargos demais condições necessárias a sua efetivação.
- B)-Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros, e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- C)-Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade.
- D)-Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique fonte de recursos para sua cobertura.
- E)-Contratar e fixar normas para admissão de associados na Cooperativa.
- F)-Elaborar as normas e Regimentos Internos da Cooperativa.

Art. - 04-São atribuições dos membros titulados do Conselho da Administração:

§ - 01-Compete ao Presidente:

- A)-Representar a Cooperativa Ativa e Passivamente em juízo ou fora dele, constituindo mandatário.

M. FILME Nº 002430



- B)-Assinar cheques, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações, conjuntamente com outro conselheiro.
- C)-Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembléia Geral.
- D)-Supervisionar todas as atividades da Cooperativa.
- E)-Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal o relatório de gestão e o balanço geral do exercício.
- F)-Proferir voto de desempate.

§ - 02-Compete ao Vice-Presidente:

- A)-Substituir o Presidente nos seus impedimentos, autorizados pelo Conselho Consultivo, até noventa dias.
- B)-Supervisionar os serviços Administrativos, contábeis financeiros, pessoal e atendimento na Cooperativa.
- C)-Assinar cheque e demais documentos com o presidente.

§ - 03-Compete ao Secretário.

- A)-Secretariar e levar as atas das assembléias gerais e reuniões do Conselho de Administração, responder pelos livros de matrículas, presenças, livros de atas, documentos constitutivos da Cooperativa e seu arquivo.
- B)-Assinar cheque e demais documentos com o presidente.

SEÇÃO - V

DO CONSELHO FISCAL

Art. - 01-O Conselho Fiscal será formado por tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos anualmente por ocasiões de Assembléia Geral Ordinária, sendo permitido a reeleição de um terço dos componentes.

§ - 01-São inelegíveis os cooperados infratores do artigo quinto deste Estatuto, parentes entre si ou até segundo grau, os condenados a pena que vede o acesso a cargo público ou que cometeram crime falimentar prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.



§ - 02-Após a posse o próprio conselho elegerá um presidente e um secretário. Ao presidente competirá dirigir as reuniões, representar o conselho e o voto de desempate. Ao secretário lavrar as atas, responder pelos expedientes e comunicados arquivo e guarda de livros.

Art. - 02-O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por mes e extraordinariamente sempre que necessário com participação de pelo menos tres membros.

§ - 01-As reuniões podem ser ainda convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo ou Assembléa Geral.

§ - 02-Na ausencia do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo secretários ou na ausencia por qualquer dos motivos dos outros membros, escolhidos na ocasião.

§ - 03-As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constam de ata lavrada no livro próprio, lida aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ - 04-Ocorrendo tres ou mais vagas no Conselho fiscal, o Conselho da Administração convocará a Assembléa Geral para o seu preenchimento.

Art. - 03-Compete ao Conselho Fiscal:

- A)-Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e Estatutários.
- B)-Opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares ou úteis a deliberações da Assembléa Geral.
- C)-Denunciar aos órgãos da Administração ou do Conselho Consultivo se aqueles não tomarem as providências necessárias com relação aos erros e fraudes que descobrirem.
- D)-Não Sastifeitos com as providências sobre as irregularidades poderá convocar Assembléas Geral para deliberações.
- E)-Se necessário o Conselho Fiscal poderá contratar assessoramento técnico para auditoria dos relatórios economicos financeiros.



SEÇÃO - VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. - 01-O Conselho Consultivo será por quatro membros associados da Cooperativa, eleitos para o mandato de tres anos pela Assembléa Geral Ordinária.

Art. - 02-São atribuições do Conselho Consultivo:

- A)-Julgar os assuntos indicados neste Estatuto e ainda todos os assuntos de relevante interesse para os associados.
- B)-Analisar os novos empreendimentos junto ao Conselho Administrativo.
- C)-Analisar os assuntos que afetem a Cooperativa e o julgamento de casos que afetem os princípios Cooperativistas.
- D)-Analisar junto ao Conselho de Administração os casos de eliminação e exclusão de associados.

CAPITULO - VI

DOS LIVROS

Art. - 01-A sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- A)-De matricular;
- B)-De Atas das Assembléas;
- C)-De Atas dos Órgãos de Administração;
- D)-De Atas do Conselho Fiscal;
- E)-De presença dos associados nas Assembléas Gerais;
- F)-Outros, Fiscais e Contábeis, Obrigatórios.

§-ÚNICO-É facultativo a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. - 02-No livro de matrículas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

- A)-Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residencia do associado;

M. FILME Nº 0 0243 0.



- B)-A data de sua admissão e, quando for o caso de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- C)-A conta corrente das respectivas quotas-partes de capital social.

## CAPTULO - VII

### BALANÇO, SOBRA, PERDAS E FUNDOS

Art. - 01-O balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. - 02-As despesas serão cobertas:

- A)-Pelos associados de acordo com a participação de cada um nos serviços pela Cooperativa.
- B)-Os custos de Administração serão cobertos pelo capital não exigível e pelos fundos educativos.

Art. - 03-Das sobras verificadas no balanço geral serão deduzidos os seguintes fundos:

- A)-5% (cinco) por cento, para constituição do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;
- B)-10% (dez) por cento, destinadas ao Fundo de Reserva, para atendimento de eventuais necessidades;
- C)-85% (oitenta e cinco) por cento, destinando a distribuição diretamente aos associados proporcionalmente ao movimento de cada um deles.

Art. - 04-As perdas serão cobertas pelo Fundo de Reserva. Sendo este insuficiente, estas serão rateadas entre os associados.

## CAPTULO - VIII

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. - 01-A Cooperativa se dissolve voluntariamente quando:



- A)-Dois terços dos associados presentes em Assembléia Geral convocada para este fim assim decidirem, salvo se o número de vinte associados discordantes de sispuserem a continuar suas atividades.
- B)-Perdoar a ausencia "quorum".

CAPTULO - IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. - 01-São condições básicas para o exercício de cargas eletivos não existiu impedimento previsto neste Estatuto.
- Art. - 02-Os Cooperados que quiserem disputar eleições deverão apresentar a chapa no mínimo três dias de antecedência da Assembléia Geral.
- Art. - 03-A Cooperativa será filiada do sistema através da OCEMAY-Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso, e será representada na forma deste Estatuto.

*[Handwritten signature]*  
 3597 "A"  
**CARTÓRIO MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
 Registro em nome de *[Handwritten name]*  
 CLÁUDIA - MT  
 em Testamento  
*[Handwritten signature]*  
**Marcos César Gomes**  
 TABELÃO OFICIAL - FACILITADO

Município de Cláudia-MT., 14 de Fevereiro de 1997.

*[Handwritten signature]*  
**Vilma Schellert - Presidente**

**ORCONTAS** - Org. Contábil Contasul  
Ano Linko - Titular

**ARNOT** *[Handwritten signature]* **YINKER**  
 AV. ... CLÁUDIA - MT  
 CEP ... C/C - 21135328004  
 TEC. CO. ... MT 1991 -- CEI - 546

*[Handwritten signature]*  
Cleide Aparecida Vischi - Secretária

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO C/ EQUIPAMENTOS.

Que entre si fazem de um lado a Sra. **JULIETA KIELING P. DE OLIVEIRA**, empresa individual, com sede e endereço no município de Cláudia, estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no **CGC/MF: 26.610.055/0001-07**, neste ato simplesmente denominada como ora **LOCADORA**, e por outro lado a **COOPERATIVA EDUCACIONAL ARCO IRIS**, com sede e endereço na rua Frederico Campos, 294, na cidade e município de Cláudia, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu presidente Sr. Vilmar Scheffler, brasileiro, maior, casado, portador do **CIC 502.715.551-49**, neste ato simplesmente denominada como ora **LOCATARIA**, ambos tem entre si as seguintes cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A primeira contratante, na qualidade de **LOCADORA**, dá em locação a segunda contratante, na qualidade de **LOCATARIA**, o prédio de sua propriedade, sito na rua Frederico Campos, 294, nesta cidade e município de Cláudia, estado de Mato Grosso, pelo prazo certo e determinado de 02 (dois) anos, que inicia em 01 de Janeiro de 1.997, com termino no dia 31 de Dezembro de 1.998.

Parágrafo Primeiro:

Juntamente com o imóvel acima descrito, são locados os imóveis e equipamentos existentes, cuja relação segue anexa, parte integrante deste instrumento, devidamente vistoriados e aceito pela **LOCATARIA**.

Parágrafo Segundo

Cedem também, a **LOCADORA**, para o desenvolvimento da atividade educacional, o uso do nome da instituição prestadora de serviços **CEAI-Cooperativa Educaional Arco Iris**, que poderá ser usado enquanto perdurar a locação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel fixado é estipulado em 15% (quinze por cento), do montante arrecadado, a título de mensalidades dos alunos, que devera ser pago a **LOCADORA**, até o 10º dia posterior ao mês de vencimento, importando a simples falta de pagamento nas épocas determinadas, por si só, em móra, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

*Edna Costa*

### Parágrafo Primeiro

O atraso do pagamento pactuado, importará no acréscimo automático, de multa fixado desde já, em 10% (dez por cento), sobre o débito ao mes, além da devida correção até a data do efetivo pagamento.

### Parágrafo Segundo

As mensalidades deverão ser sempre mantidas em níveis reais e, não sofrerão acréscimos de outras taxas com o fito de fazê-las estagnar ou perder seu valor monetário no decorrer da locação.

### Parágrafo Terceira

A LOCATÁRIA, é obrigado a prestar todas as informações solicitadas pela LOCADORA, que dizem respeito às mensalidades, para que estes possam apurar mensalmente, o valor a lhe ser destinado a título desta locação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Qualquer obra realizada no prédio será precedida de prévia e expressa autorização da LOCADORA, não lhe cabendo alguma indenização pelas benfeitorias se o requisito não for cumprido. Caso a obra significar investimento permanente, poderão as partes ajustarem a forma de sua amortização através de abatimento nas mensalidades, ou aluguel.

### CLÁUSULA QUARTA

Fica a LOCADORA, obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, constituir seguro contra incendio, devendo o prêmio ser no valor compatível com o prédio e instalações e o valor gasto na sua contratação, rateado em igual proporção entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA

Corre por conta da LOCATÁRIA, todas as taxas a partir do início da vigência deste contrato, que incidam sobre a atividade escolar, as taxas de água 50% (cincoenta por cento) da locadora e 50% (cincoenta por cento) do locatário, e a luz por conta da locatária. A locadora ficará responsável pelo pagamento do IPTU.



Edna Costa

#### CLÁUSULA SEXTA

A LOCATÁRIA, recebe o prédio, instalações e equipamentos em perfeitas condições de uso de acordo com o relatório anexo, devendo nestas mesmas, entregá-los ao final do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Verificando-se a hipótese de incendio total, que obrigue a reconstrução do prédio no todo, a locação ficará prorrogada e suspenso o pagamento dos aluguéis pelo tempo que a reconstrução demorar. Se parcial o incendio, continuara a LOCATÁRIA, a pagar os aluguéis estipulados, desde que o prédio ofereça condições de uso, mas sem direito a prorrogação do prazo contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA

É condição fundamental durante a locação que seja preservado o bom nome do educandário como instituição, sendo motivo suficiente para rescisão do presente contrato, a qualquer tempo, a não observância desse requisito, sendo obrigação também, a rigorosa observância das normas técnicas e legais exigidas pela legislação federal e subsidiária, para a atividade desenvolvida.

#### Parágrafo Único

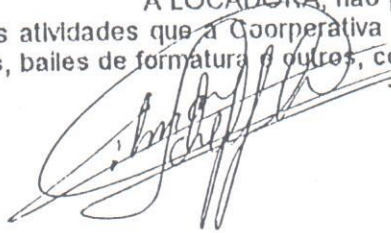
De igual forma, deve-se primar pelo desenvolvimento do ensino, de modo que a instituição possa apresentar sempre, as melhores condições de ensino a seus frequentadores.

#### CLÁUSULA NONA

A LOCADORA, não poderá utilizar-se do imóvel para outro mister que não seja a ocupação do estabelecimento para atividades não relacionadas como educação, cultura e lazer, e em todos os cursos que ali forem realizados, tera a LOCADORA participação de 15% (quinze por cento), sobre o apurado.

#### Parágrafo Único

A LOCADORA, não participará de dividendos em numerarios sobre as atividades que a Cooperativa Educacional Arco Iris, tenha como festas-Juninas, bailes de formatura e outros, contina de alimentação interna da escola.



Calina Costa

CLÁUSULA DÉCIMA

A LOCADORA, fica facultada a vistoria no imóvel e seu interior, nos meses de Julho e Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A LOCATARIA, assume pelo presente, plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais ou físicos causados à alunos, professores e tercelros, que ocorrem durante a atividade norma a que presta a locação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Podera a LOCATARIA, excepcionalmente, ceder as instalações do educandário a faculdade, desde que tal cedência não implique em diminuição da atividade da escola, respondendo a LOCATARIA, pelos danos causados eventualmente por aquela nas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Poderá a LOCATARIA constituir pessoa jurídica para dar continuidade à locação e, no momento que esta for concretizada e oficializada juridicamente, proceder-se-á a necessária alteração no presente instrumento, sem no entanto sofrer modificações nas suas cláusulas, a não ser de pleno acordo entre as partes.

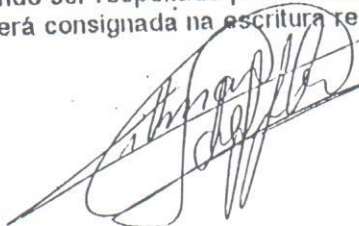
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer dos contratantes que infringir o presente contrato ou qualquer de suas expresas condições, incorrerá em multa equivalente a 01 (um) mes de locação, tomando-se por base o período em que aquela incorrer, sem prejuízo de outro direito que seja assegurado ao contratante prejudicado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

O presente contrato vigorará ainda mesmo que pereça a LOCADORA, devendo ser respeitado pelos herdeiros e sucessores e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura respectiva a mesma condição.

*AS*



*Educa. Conte*

Município de Cláudia-MT., 01 de Janeiro de 1.997.

Testemunhas:



ARNO LINKE  
CRC-MT 1.954 - CEI-MT-546  
CIC-211.853.289-04  
Av. Gaspar Dutra, 895  
Cláudia - Mato Grosso



JULIETA KIELING P. DE OLIVEIRA  
Locadora -



Cooperativa Educacional ARCO IRIS  
Locatária

---

Edna Costa  
Édna da Costa Cavenague

EXTRATO

Das estatutas da Cooperativa Educacional Arco Arts

NOME, NOME e Fone: Cooperativa Educacional Arco Arts, está situada na rua Frederico Campos, 294, na cidade e Município de Cláudia, estado de Mato Grosso, Brasil, Fone em Sinop-MT, com CGC/MF: 01.818.313/0001-14.

Das Objetivos: A Cooperativa é uma sociedade tendo como objetivo a defesa econômica e social dos profissionais da educação, através de prestação de serviços técnicos educacionais coletivo ou individual, nos setores, social, cultural, educacional.

Da Administração: A Cooperativa está sendo administrada por uma diretoria formada por 05 (cinco) membros, para o mandato de 03 (três) anos, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois conselheiros.

Da Reforma do Estatuto: A) É necessário de 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de voto em 1ª convocação; B) Metade e mais 01 (um) dos associados em 2ª convocação; C) Mínimo de 05 (cinco) associados em 3ª e última convocação.

Da Duração: A duração da vigência da Cooperativa é por tempo indeterminado, será filiada na OCEMAT - Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso, e será representada na forma deste estatuto.

Município de Cláudia-MT., 14 de Fevereiro de 1997. Presidente: Vilmar Scheffer. Secretário: Cleide Aparecida Vischi. V- 07.819

MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A. C.G.C.: 26.523.837/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas, para se reunirem em Assembléias Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 05 de Abril de 1998, às 9:00 hs, na Sede Social à Rua B, nº 1.168 - Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá-MT, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA: ORDINÁRIA:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações sociais relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1997;

b) Eleger os membros do Conselho de Administração;

EXTRAORDINÁRIA:

a) Mudança de endereço;

b) Outros assuntos de interesse social. AVISO - comunicamos que se encontram a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1997. Cuiabá-MT., 05 de Março de 1998.

Presidente do Conselho de Administração V- 07.684

LINDENBERG SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS S/A. CGC/MF 03.473.105/0001-56

Sociedade de Capital Fechado

Assembléia Geral Extraordinária - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da LINDENBERG SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS S/A para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de março de 1998, às 9:00 horas, na sede social, na Fazenda Nossa Senhora do Bom Sucesso, na Rodovia MT-130, Km 70, Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e demais documentos referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro dos anos de 1991 a 1996; 2) deliberação sobre a destinação dos resultados dos respectivos exercícios; 3) aprovação das correções monetárias do capital e sua capitalização com consequente alteração da redação do art. 5. do Estatuto Social; 4) renovação do Conselho de Administração, bem como fixação dos honorários globais dos Administradores. Novo São Joaquim, 10 de março de 1998. ADOLPHO LINDENBERG - Presidente do Conselho de Administração. 13,16 e 17/03/98

V- 07.794



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Autarquia criada pela Lei 3907 de 19 de setembro de 1977, vinculada à Secretaria de Administração. Amarílio Calhéo Neto PRESIDENTE. Miguel Lopes da Silva Filho DIRETOR TÉCNICO. Ivo Olivarría de Melo DIRETOR ADM. FINANCEIRO

Preço deste exemplar: R\$ 1,00. D.O. e D.J. atrasado: R\$1,50. PUBLICAÇÃO. Deve ser encaminhadas a administração com 24 horas de antecedência, datilografadas em gabarito da IOMAT. EXPERIÊNCIA. De 2ª à 6ª feira Das 12:00 às 18:00. ADMINISTRAÇÃO E OFICINA. Rua Treze de Junho, 431 - Cuiabá MT. Tel. (065) 624-3848. Fax. (065) 624-7519. Caixa Postal nº 80 CEP 78.005.450

ASSINATURAS. Jornal retirado no Balcão/ IOMAT. Trimestral R\$ 40,00. Semestral R\$ 80,00. Entrega a domicílio Cuiabá/ Várzea Grande. Trimestral R\$ 80,00. Semestral R\$ 160,00. Demais localidades (via correio). Trimestral R\$ 170,00. Semestral R\$ 340,00. Distribuidora de Jornais CULTURA LTDA. Rua São Cristóvão,452. Dono Aquino. CEP 78015-300. Fone-Fax (065) 624.6660

ASSOCIAÇÃO DOS CAIÇOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

O Presidente da Associação dos Caiços e Soldados da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, convoca todos os Caiços e Soldados da PMMT, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14/03/98 na Sede da Entidade, sito à Av. Ilatorindor Rubens de Mendonça s/n - Bairro Morada do Ouro, a partir das 08:00 horas, tendo como pautas: 1- Deliberação sobre sua atividade no Estado. 2- Outros assuntos de interesse da classe.

G- 07.743

JOSÉ DILZAQUE DE ALMEIDA - Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEIEMI. - Rua Mano Domingos Ferreira, 530 - B. Bandeirantes - CEP: 78.010-210 Cuiabá - MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEIEMI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, por este edital convoca todos os membros do CONSELHO DE REPRESENTANTES da entidade a se reunirem no próximo dia 04 (quatro) de abril de 1998 (um mil novecentos e noventa e oito) às 14:00h (quatorze) horas, com presença de 2/3 dos conselheiros, ou às 15:00h (quinze) horas em reunião a última convocação com qualquer número de conselheiros, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Aprovação das contas exercício/97. b) - Previsão orçamentaria para 98. c) - Assuntos gerais.

G- 07.731

Cuiabá-MT, 12 de março de 1998. OSMAR AUGUSTO DE SOUZA - Presidente

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO

FATME & JOANDAT LTDA, estabelecida na Av. Generoso Ponca nº 59, inscrita no CGC/MF sob nº 03.209.582/0001-09, declara que a Sra. NEUZA APARECIDA SIQUEIRA BRAGA, portadora do ETPS nº 77.554 série 00011/MT, deixou de comparecer no seu serviço desde o dia 12/01/98, o que não comparecimento no prazo de 3 dias, faremos sua rescisão por dispensa com justa causa. V- 07.742

DECLARAÇÃO

T. CARDOSO FERREIRA inscrita no CGC sob nº 00.147.418/00-01-26, estabelecida na Av. Carmindo de Campos nº 153, foi extraviado 1 Bloco de Nota Consumidora do nº 251 à 300. G- 07.745

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos que foram extraviados os documentos abaixo relacionados, cujas características são as seguintes: Livro Entrada Mercadorias - ANAÍTA FERREIRA VIANA - CGC: 00693348/0001-01, Insc. Est. 13.163189-6

Cuiabá, 11 de março de 1998. ASS: EDNA SOLEDAD E SILVA RG: 543.085-RSP/MT V-07.724 3 x 1

LETRA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decreto nº 208 de 05 de setembro de 1983. Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Imitando qual o novo colosso, O ocidente do lencos Brasil, Eis aqui sempre em flor, Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil

Eis a terra das minas fascinantes, Eldorado como outro não há, Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Palangui!

Salve, terra de amor, Terra de ouro, Que sonhara Moreira Cabral Chova o céu Dos teus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal

Terra noiva do céu, linda terra A quem lá do céu toda azul, Beija ardente o astro louro na serra, E abençoa o cruzetelo do sul

Salve, terra de amor, Terra de ouro, Que sonhara Moreira Cabral Chova o céu Dos teus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal

Héves fina, erva mite preciosa, Palmas mil são flores, E da fauna e da flora o hudo goza A opulência em suas virgens selvas!

O diamante sorri nas gruparas Nos teus rios que joram e flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, Terra de ouro, Que sonhara Moreira Cabral Chova o céu Dos teus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal

De teus bravos a glória se expande De Dourados até Caramuru, O ouro deu-te renome tão grande, Porém mais nosso amor te amará!

Houve, pois, nossas juras solenes De firmarmos, em paz e unidos, Teu progresso imortal como o flux, Que alinda lúbrica o teu nome e faz!

Salve, terra de amor, Terra de ouro, Que sonhara Moreira Cabral Chova o céu Dos teus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal